



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
CNPJ 05.018.469/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 258 - CENTRO - CEP 55.820-970 - LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2010.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Antonio Francisco da Silva n.º 258, Bairro Centro, CEP. 55.820.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º 40.893.778/0001-91, neste ato doravante denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pela sua Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. **JUDITE MARIA DE SANTANA SILVA**, Educadora, casada, residente e domiciliada no Município de Lagoa do Carro, portadora do CPF/MF: n.º 170.976.814-28 e da Cédula de Identidade n.º 1433367 SSP/PE, e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO - LAGOA PREV**, devidamente inscrito no CNPJ/MF: n.º 05.018.469/0001-71, situado a Rua Padre Cícero Romão n.º 56, Bairro Centro, Lagoa do Carro/PE, CEP. 55820-000 neste ato representado pelo seu Exmo. Diretor Executivo Sr. **LÚCIO ROBERTO DA SILVA**, Brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Lagoa do Carro/PE, portador Do RG n.º 4073. 771 SSP/PE, e do CPF/MF n.º 698.633.424-91, Órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 27 de março de 2002, através da Lei Municipal n.º 194/2002, reestruturados pelas Leis Municipais de n.º 0271/2005, de 30 de novembro de 2005, e Lei n.º 325/2010, de 30 de março de 2010, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Regime Próprio de Previdência do Município de Lagoa do Carro – LAGOA PREV, é **CREDOR**, junto ao município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, do montante de R\$ 2.349,670,34 (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente à diferenças de **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à parte **PATRONAL**, nos termos da Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, e previstas no artigo 57, inciso III, da Lei Municipal n.º 271/2005, de 30 de novembro de 2005, e no Art. 1º da Lei Municipal n.º 282/2006, de 24/06/2006, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, confessa ser **DEVEDORA** da importância acima mencionada conforme os períodos abaixo especificados, e compromete-se a efetuar a quitação da seguinte forma:

2005/ Parte Patronal, referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 502.261,08 (quinhentos e dois mil duzentos e sessenta e um reais e oito centavos), parceladas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 2.092,77 (dois mil e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

2006/ Débito correspondente a diferenças de alíquota da contribuição Patronal, prevista na Lei Municipal n.º 282/2006, de 24/06/2006, (7,36%), referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 740.357,38 (setecentos e quarenta mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), parceladas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 3.084,82 (três mil e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

CONFERE COM ORIGINAL

09/03/2010



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
CNPJ 05.018.469/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 258 - CENTRO - CEP 55.820-970 - LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

2007/ Débito correspondente a diferenças de alíquota da contribuição Patronal, prevista na Lei Municipal n.º 282/2006, de 24/06/2006, (7,36%), referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 317.267,18 (trezentos e dezessete mil duzentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos), parceladas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 1.321,95 (um mil trezentos e vinte em um reais e noventa e cinco centavos).

2008/ Débito correspondente a diferenças de alíquota da contribuição Patronal, prevista na Lei Municipal n.º 282/2006, de 24/06/2006, (7,36%), referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 335.227,34 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), parceladas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 1.396,78 (um mil trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

2009/ Débito correspondente a diferenças de alíquota da contribuição Patronal, prevista na Lei Municipal n.º 282/2006, de 24/06/2006, (7,36%), referente aos meses de janeiro a dezembro, inclusive contribuições decorrentes de décimo terceiro, no valor total de R\$ 364.353,41 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), parceladas em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 6.072,56 (seis mil e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições previdenciárias da parte Patronal, referente ao período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2006, e de março de 2006 a março de 2010, são referente a diferenças de alíquota da contribuição Patronal, prevista na Lei Municipal n.º 282/2006, de 24/06/2006, (7,36%), inclusive parcelas correspondentes a 13.º salário, estão discriminados conforme planilha abaixo:

Competência 2005	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
jan/05	50.336,48	14.009,56	36.326,92	66,87%	60.618,73
fev/05	59.152,48	19.064,72	40.087,76	65,34%	66.281,10
mar/05	44.371,44	45.036,51	(665,07)	63,93%	(1.090,25)
abr/05	42.559,70	44.390,72	(1.831,02)	62,43%	(2.974,13)
mai/05	47.834,44	21.788,05	26.046,39	60,84%	41.893,01
jun/05	47.834,44	24.534,64	23.299,80	59,33%	37.123,57
jul/05	47.749,86	14.660,63	33.089,23	57,67%	52.171,79
ago/05	47.455,40	15.327,83	32.127,57	56,17%	50.173,63
set/05	63.595,87	90.979,54	(27.383,67)	54,76%	(42.378,97)
out/05	85.652,35	24.442,22	61.210,13	53,38%	93.884,10
nov/05	63.320,02	43.949,43	19.370,59	51,91%	29.425,86
dez/05 + 13º	127.129,17	49.287,70	77.841,47	50,48%	117.135,84
TOTAL	726.991,65	407.471,55	319.520,10		502.264,30

CONFERE O ORIGINAL!

099.399.0000



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
CNPJ 05.018.469/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 258 - CENTRO - CEP 55.820-970 - LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

Competência 2006	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
jan/06	52.174,14	24.442,15	27.731,99	49,33%	41.412,18
fev/06	47.083,18	24.247,45	22.835,73	47,91%	33.776,33
mar/06	42.340,36	16.086,51	26.253,85	46,83%	38.548,53
abr/06	68.924,07	30.919,27	38.004,80	45,55%	55.315,98
mai/06	76.423,25	75.175,17	1.248,08	44,37%	1.801,86
jun/06	67.758,74	54.269,49	13.489,25	43,20%	19.316,61
jul/06	67.815,75	49.095,76	18.719,99	41,94%	26.571,16
ago/06	67.061,20	4.515,84	62.545,36	40,88%	88.113,91
set/06	67.706,27	4.550,98	63.155,29	39,79%	88.284,78
out/06	67.375,60	746,90	66.628,70	38,77%	92.460,64
nov/06	67.981,88	8.133,52	59.848,36	37,77%	82.453,08
dez/06 + 13°	135.130,17	8.799,55	126.330,62	36,39%	172.302,34
	827.774,61	300.982,59	526.792,02		740.357,38

Competência 2007	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
jan/07	16.839,84	-	16.839,84	35,69%	22.849,98
fev/07	19.789,19	-	19.789,19	34,64%	26.644,17
mar/07	17.299,26	-	17.299,26	33,64%	23.118,73
abr/07	18.792,60	-	18.792,60	32,61%	24.920,87
mai/07	18.646,10	-	18.646,10	31,61%	24.540,13
jun/07	19.212,47	-	19.212,47	30,61%	25.093,41
jul/07	19.232,89	-	19.232,89	29,61%	24.927,75
ago/07	18.774,74	-	18.774,74	28,61%	24.146,20
set/07	18.680,38	-	18.680,38	27,68%	23.851,11
out/07	19.325,29	-	19.325,29	26,84%	24.512,19
nov/07	19.261,98	-	19.261,98	26,00%	24.270,10
dez/07 + 13°	38.692,37	-	38.692,37	25,07%	48.392,55
	244.547,12	-	244.547,12		317.267,18

CONFERE COM ORIGINAL.

079.391.3000
Monteiro



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
CNPJ 05.018.469/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 258 - CENTRO - CEP 55.820-970 - LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

Competência 2008	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
jan/08	21.176,95	-	21.176,95	24,27%	26.316,59
fev/08	21.191,25	-	21.191,25	23,43%	26.156,36
mar/08	21.493,78	-	21.493,78	22,53%	26.336,33
abr/08	22.459,41	-	22.459,41	21,65%	27.321,87
mai/08	23.078,80	-	23.078,80	20,69%	27.853,81
jun/08	23.017,54	-	23.017,54	19,62%	27.533,59
jul/08	21.884,30	-	21.884,30	18,60%	25.954,78
ago/08	22.579,41	-	22.579,41	17,50%	26.530,81
set/08	22.740,34	-	22.740,34	16,32%	26.451,56
out/08	22.589,17	-	22.589,17	15,30%	26.045,32
nov/07	21.809,25	-	21.809,25	14,18%	24.901,81
dez/08 + 13º	39.083,68	-	39.083,68	12,13%	43.824,53
	283.103,89	-	283.103,89		335.227,34

Competência 2009	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
jan/09	21.944,42	-	21.944,42	11,27%	24.417,55
fev/09	26.627,78	-	26.627,78	10,30%	29.370,44
mar/09	25.808,40	-	25.808,40	9,46%	28.249,87
abr/09	26.791,99	-	26.791,99	8,69%	29.120,21
mai/09	25.881,23	-	25.881,23	7,93%	27.933,61
jun/09	28.154,53	-	28.154,53	7,14%	30.164,76
jul/09	27.356,60	-	27.356,60	6,45%	29.121,10
ago/09	26.617,40	-	26.617,40	5,76%	28.150,56
set/09	27.084,22	-	27.084,22	5,07%	28.457,39
out/09	25.729,44	-	25.729,44	4,41%	26.864,11
nov/09	27.739,85	-	27.739,85	3,68%	28.760,67
dez/09 + 13º	52.167,67	-	52.167,67	3,02%	53.743,14
	341.903,51	-	341.903,51		364.353,41

Competência 2010	Contribuição total devida	Contribuição repassada	Diferença a parcelar	Atualização	Total em parcelamento
jan/10	29.501,33	-	29.501,33	2,43%	30.218,21
fev/10	29.823,22	-	29.823,22	1,67%	30.321,27
mar/10	28.622,92	-	28.622,92	1,00%	28.909,15
	87.947,47	-	87.947,47		89.448,63

CONFERE COM ORIGINAL

071.3 *Romontevro*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
CNPJ 05.018.469/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 258 - CENTRO - CEP 55.820-970 - LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

A primeira parcela, no valor R\$ 15.459,68 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 31 de maio de 2010 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira, conforme mensalmente discriminado nas Guias de recolhimento encaminhadas diretamente pelo CREDOR, até o dia 30 de cada mês.

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IPCA, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os valores devidos foram atualizados em conformidade com o artigo 35 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c artigo 61, § 3º, inciso II, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996), e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CONFERE COM ORIGINAL

011.30.10.10.10.10



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
CNPJ 05.018.469/0001-71 - ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, 258 - CENTRO - CEP 55.820-970 - LAGOA DO CARRO - PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

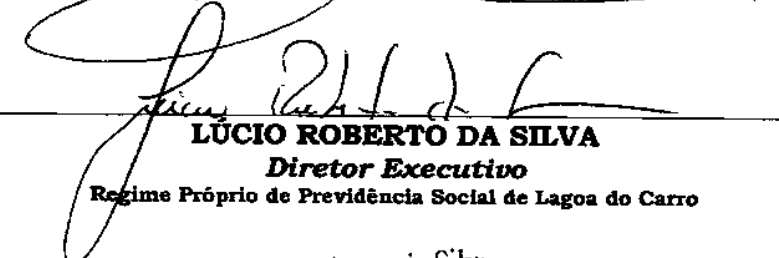
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Carpina, do estado de Pernambuco

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa do Carro/PE, 15 de maio de 2010



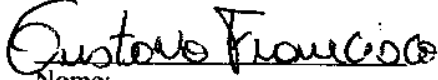
JUDITE MARIA DE SANTANA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL



LÚCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor Executivo
Regime Próprio de Previdência Social de Lagoa do Carro

Lúcio Roberto da Silva
Gerente de Previdência
Lagoa-Prev : Mat: 11002


Testemunhas:


Nome:
CPF: 059 236 564 69



Nome:
CPF: 122 978 794-15

**CONFERE COM
ORIGINAL**

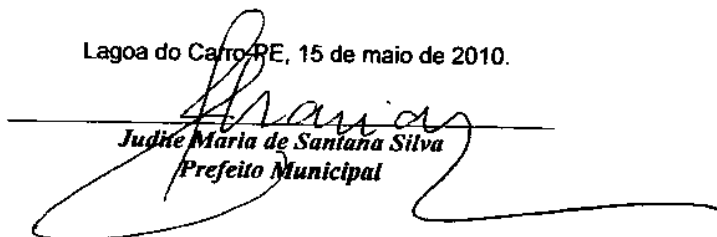


DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Judite Maria de Santana Silva, portadora do CPF/MF n.º 170.976.814-28, Prefeita do Município de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, declaro para os devidos fins e efeitos legais a quem possa interessar, que o TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001/2010 celebrado entre a Prefeitura Municipal, e o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos de Lagoa do Carro na data de 15 de maio de 2010, foi devidamente publicado em murais de costume desta Municipalidade, ou seja câmara, Prefeitura e Secretarias, e no Web Site do Lagoa Prev situado no seguinte endereço eletrônico: www.lagoaprev.com.br, na data acima mencionada.

Por ser verdade dato e assino a presente,

Lagoa do Carro-PE, 15 de maio de 2010.


Judite Maria de Santana Silva
Prefeita Municipal